

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	GABINETE DO REITOR - GR - RESOLUCOES	1 - 12
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	13 - 14
3	PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	15 - 42

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edificio da Reitoria Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172 Cidade Universitária 50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966 Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

RESOLUÇÃO Nº 12/2021

Aprova o Regimento da Auditoria Interna da Universidade, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, Inciso XIII, do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regimento da Auditoria Interna da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com a redação anexa.
- Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno aprovado na 5ª (quinta) sessão ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 07 de dezembro de 2017.
 - Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de setembro de 2021.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2021.

Presidente: Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA UFPE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° A Unidade de Auditoria Interna AUDINT da Universidade Federal de Pernambuco UFPE, instituída por meio da Resolução nº 01/1995, do Conselho de Administração da UFPE CONSAD, é uma unidade técnica de controle interno, vinculado a este Conselho, nos termos do Art. 15, § 3° do Decreto 3.591, de 06 de setembro 2000.
- Art. 2º A AUDINT constitui uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, concebida com vistas a agregar valor e proporcionar melhorias nas operações da UFPE, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada voltada à avaliação da eficácia e da melhoria contínua dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.
- § 1º O serviço de avaliação consiste na obtenção e análise de evidências com objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes acerca de um objeto de auditoria.
- § 2º O serviço de consultoria consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração, sem que a AUDINT realize qualquer atividade de gestão.
- § 3º Os trabalhos de avaliação e de consultoria devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.
- Art. 3º A AUDINT está vinculada às orientações normativas e à supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, prestando-lhe apoio no que couber.
- Art. 4º É dever da UFPE, representada por seu Dirigente Máximo, prover a AUDINT com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, inclusive quanto a capacitações, assim como com uma estrutura organizacional capaz de garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento dos objetivos e da missão da Unidade de Auditoria Interna, nos termos do Decreto nº 3.590/2000.
- Art. 5º Estão sujeitos à atuação da AUDINT quaisquer unidades gestoras ou atividades que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores da UFPE ou pelos quais a UFPE responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Parágrafo único. É prerrogativa dos servidores da AUDINT, no exercício das atividades de auditoria interna, ter livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a seus servidores, a informações, processos, bancos de dados e sistemas.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS, MISSÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

- Art. 6º A AUDINT tem por finalidade a consultoria e a avaliação baseada em riscos, com o objetivo de contribuir para:
- I o aperfeiçoamento dos processos de Governança, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos;
 - II a regularidade da gestão da Instituição;
 - III a regular aplicação e utilização dos recursos disponíveis;
 - IV o cumprimento das disposições legais e regulamentares;

- V a racionalização das ações dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.
- Art. 7º A AUDINT tem por missão fortalecer a administração da UFPE, aplicando melhores práticas de auditoria, atuando com visão estratégica e equipe qualificada e capacitada, assessorando a gestão na realização dos objetivos institucionais e avaliando a eficácia dos processos de trabalho, do gerenciamento de riscos, dos controles internos e da governança.
 - Art. 8º Os valores da AUDINT são:
- I comportamento ético: praticar a conduta íntegra, a verdade, a honestidade, a transparência e o respeito em todos os relacionamentos, especialmente no que decorre do exercício da função;
- II independência: atuar de forma independente e imparcial, procurando sempre a clareza dos fatos apurados;
- III trabalho em equipe: desenvolver os trabalhos de forma colaborativa, visando o crescimento individual e coletivo, e buscando a unidade e uniformidade dos documentos emitidos;
- IV competência e qualidade: atuar de forma dedicada, criativa e inovadora, com observância às normas e boas práticas aplicáveis às auditorias internas;
- V excelência: buscar continuamente a melhoria, através do desenvolvimento profissional contínuo, assegurando alto padrão de desempenho no exercício das suas atividades;
- VI compromisso com a instituição e com os resultados: comprometer-se com a missão institucional e com o atendimento das metas estabelecidas.
- Art. 9° A AUDINT deve assegurar que suas atividades sejam pautadas pelos seguintes princípios:
 - I integridade;
 - II proficiência e zelo profissional;
 - III autonomia técnica e objetividade;
 - IV alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Instituição;
 - V atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
 - VI qualidade e melhoria contínua; e,
 - VII comunicação eficaz.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

- Art. 10. A AUDINT terá a seguinte estrutura funcional:
- I Auditor Titular:
- II Auditor Adjunto;
- III Equipe Técnica de Auditoria;
- IV Equipe de assistentes.
- § 1º As gratificações das funções de Auditor Titular e de Auditor Adjunto serão, respectivamente, de Cargo de Direção (CD) e de Função Gratificada (FG-1), ou equivalentes.
- § 2º A Equipe Técnica será providapor meio de concurso público, preferencialmente, para o cargo de Auditor.

- § 3º A Equipe de assistentes será composta por servidores públicos, com cargo efetivo de assistente em administração.
- § 4º Verificada a indisponibilidade de pessoal com cargo de Auditor no quadro da Instituição, bem como a impossibilidade de realização de concurso para o referido cargo, as atividades poderão ser desenvolvidas através da alocação de pessoal de cargo efetivo de nível superior existente no quadro da UFPE com formação compatível.
- § 5º É de responsabilidade do Auditor Titular e dos demais membros da Equipe Técnica de auditoria interna informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.
- Art. 11. O funcionamento da AUDINT será nas dependências da Universidade, podendo ocorrer necessidade de realização de vistorias e análises no local onde é executado o objeto da auditoria, momento em que o auditor se deslocará.

Seção I

Do Auditor Titular

- Art. 12. O Auditor Titular é a autoridade responsável pela Unidade de Auditoria Interna da UFPE.
- § 1º Ao Auditor Titular será garantida a autoridade e a autonomia funcional, necessárias ao desempenho de sua função, bem como autonomia técnica, cabendo-lhe a escolha e determinação do universo e escopo dos trabalhos e da aplicação de técnicas indispensáveis para a consecução da atividade de auditoria.
- § 2º O Auditor Titular será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo Auditor Adjunto.
- § 3º É prerrogativa do Auditor Titular o reporte direto, funcional e administrativo, ao CONSAD e ao dirigente máximo da UFPE, vedada sua delegação, visando ao adequado cumprimento de suas funções.
- § 4º Cabe ao Auditor Titular, em conjunto com o CONSAD, o estabelecimento e revisão periódica do plano de auditoria interna baseado em riscos.
- § 5º É prerrogativa do Auditor Titular, no âmbito dos trabalhos de auditoria e consultoria, alocar recursos, estabelecer prioridades, selecionar temas e objetivos, e, em conjunto com a Equipe Técnica de auditoria, definir os escopos dos trabalhos as técnicas para a consecução das ações de auditoria.

Subseção I

Da Nomeação, Designação, Exoneração ou Dispensa do Auditor Titular

- Art. 13. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da AUDINT será submetida, pelo dirigente máximo da UFPE, à aprovação do CONSAD, e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União CGU, nos termos do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e da Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, da Controladoria Geral da União.
- Art. 14. O indicado à função de Auditor Titular da AUDINT deverá ser servidor público efetivo de nível superior que comprove:
- I ter experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental; e

- II ter participado de cursos de capacitação em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, considerando-se necessária uma carga horária mínima de quarenta horas nos últimos três anos que antecedem à sua indicação.
- Art. 15. É dever do CONSAD e do dirigente máximo da UFPE a observância às condições previstas na legislação quanto ao perfil profissional necessário ao exercício da função, incluindo-se situações de conflito de interesses ou nepotismo.
- Art. 16. A permanência na função de Auditor Titular será limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.
- § 1º Finda a prorrogação referida no caput, se a manutenção do Auditor Titular da AUDINT for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o CONSAD, mediante indicação do dirigente máximo, poderá prorrogar a designação por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada em plano de ação, no qual constará o planejamento da transferência das referidas atividades relevantes ao Auditor Adjunto, à equipe técnica de auditoria, ou a um indicado pelo dirigente máximo.
- § 2º O Auditor Titular que for destituído da função, inclusive a pedido, só poderá voltar ao exercício da mesma função após o interstício de três anos.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

- Art. 17. Compete à Unidade de Auditoria Interna da UFPE:
- I averiguar o desempenho da gestão da UFPE, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas operacionais;
- II acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade visando a comprovar a conformidade de sua execução;
- III averiguar a execução dos programas de governo, visando a comprovar o nível de cumprimento das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- IV averiguar a execução do orçamento da entidade visando a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- V orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e normas de controle interno, governança e gestão de riscos;
- VI oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Instituição, da governança e da gestão de riscos em áreas abrangidas no seu escopo de trabalho:
- VII propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da UFPE, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito da UFPE;
- VIII orientar a gestão para o cumprimento de recomendações e determinações dos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União TCU, com vistas a apoiar os órgãos de controle interno e externo no exercício da sua missão institucional;
- IX elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna PAINT, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna RAINT; apresentá-los ao CONSAD; e encaminhá-los ao órgão de controle, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União;

- X buscar identificar potenciais riscos de fraude e de ilegalidade, bem como realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver tais indícios, assim como propor instauração de sindicâncias e de abertura de Processos Administrativos Disciplinares;
 - XI- realizar trabalhos de auditorias utilizando metodologia adequada para avaliação de riscos;
- XII apoiar a instituição na estruturação e no funcionamento da primeira e segunda linha de defesa da gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria.
- § 1º Não se deve atribuir à Unidade de Auditoria Interna e aos Auditores Internos atividades de gestão, sobretudo pareceres em processos administrativos, participação em comissões, entre outras atividades que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria.
- § 2º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal e com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais.
 - Art. 18. Compete ao Auditor Titular da AUDINT:
 - I planejar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da AUDINT;
- II representar a AUDINT na UFPE, assim como em âmbito externo, quando se tratar de assuntos relacionados à sua área de atuação;
- III comunicar ao CONSAD a proposta do planejamento anual de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento;
- IV monitorar a execução do PAINT e comunicar periodicamente ao CONSAD sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado dos trabalhos, a fim de assegurar que os recursos são suficientes em quantidade e competência para que os riscos de não execução do plano anual sejam mitigados;
 - V alinhar a atuação da AUDINT com os planos estratégicos e operacionais da organização;
- VI implementar o PAINT, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, direcionando atividades aos servidores lotados na AUDINT conforme sua natureza, incluindo, quando apropriado, auditorias especiais de trabalhos ou projetos solicitadas pelos Conselhos Superiores e pelo dirigente máximo da UFPE;
- VII reportar à Alta Administração acerca da necessidade de dotar a AUDINT com os recursos materiais, financeiros e de pessoas adequadas para o cumprimento das atividades da unidade;
 - VIII promover e incentivar a capacitação de todos os servidores lotados na AUDINT;
- IX levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de racionalizar a atuação da Unidade de Auditoria Interna;
- X apoiar as ações de auditorias realizadas pela Equipe Técnica da AUDINT no âmbito da instituição, no sentido de promover mecanismos de acesso ao diálogo com as unidades auditadas, de revisar os procedimentos adotados e os relatórios emitidos pelos auditores internos;
- XI reportar ao CONSAD interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo das auditorias interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos;
- XII realizar a avaliação de desempenho dos auditores internos e demais servidores lotados na AUDINT;
 - XIII zelar e controlar a carga patrimonial dos bens localizados na AUDINT;

- XIV velar pelo cumprimento deste Regimento mantendo-o atualizado em relação à legislação e regramentos superiores, bem como zelar pelo cumprimento de manuais técnicos e operacionais de AUDINT;
 - XV tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.
 - Art. 19. Compete ao Auditor Adjunto:
 - I substituir o Auditor Titular em impedimentos e ausências temporárias;
- II assistir o Auditor Titular em suas atribuições e competências, no que couber e quando lhe for solicitado:
 - III realizar atividades de competência da Equipe Técnica da AUDINT;
 - Art. 20. Compete a Equipe Técnica de Auditoria:
- I planejar adequadamente as ações de auditoria, de forma a prever a natureza, extensão e profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- II executar trabalhos de auditoria, regulares ou especiais, de regularidade, operacionais ou mistas, assim como executar trabalhos de monitoramento operacional, obedecendo a procedimentos internos definidos pela AUDINT;
- III proceder a levantamentos e colher informações necessárias e indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;
- IV avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas, na execução de suas atividades;
- V elaborar relatórios de auditoria contendo o resultado fiel dos trabalhos, submetendo-os à revisão do Auditor Titular;
- VI organizar e arquivar os Papéis de Trabalho, segundo as normas estabelecidas pela AUDINT, constituindo as evidências das constatações, comunicações, planilhas de cálculos, entre outras documentações fidedignas colhidas durante a ação de auditoria;
- VII emitir e encaminhar o Plano de Providência Permanente PPP para os setores auditados que tenham pendências referentes a recomendações não implementadas, e por meio dele acompanhar o cumprimento das recomendações emitidas nos relatórios de auditorias anteriores;

Parágrafo único. As competências descritas no caput são privativas da Equipe Técnica de Auditoria, podendo ser exercida também pelo Auditor Adjunto e pelo Auditor Titular, quando necessário.

- Art. 21. Compete a Equipe de assistentes assessorarem aos auditores, ao Auditor Adjunto e ao Auditor Titular na execução de suas competências.
- Art. 22. As equipes técnica e de assistentes da AUDINT são vinculadas técnica e administrativamente ao Auditor Titular da AUDINT.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS E PERFIL

Art. 23. A conduta dos servidores lotados na Unidade de Auditoria interna pautar-se-á nas regras estabelecidas neste Regimento Interno, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e na Portaria 15.543/2020 do Ministério da Economia, que dispõe sobre o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

- Art. 24. Os servidores lotados na AUDINT, no desempenho de suas funções, deverão atuar observando os seguintes aspectos:
- I comportamento ético deve-se ter sempre presente o entendimento de que, como servidor público, se obriga a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros;
- II cautela e zelo profissional agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, as normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;
- III independência manter uma atitude de independência com relação à Unidade Auditada, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;
- IV soberania possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no esmero dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;
- V imparcialidade abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;
- VI objetividade procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade e confirmação da veracidade dos fatos ou situações examinadas;
- VII conhecimento técnico e capacidade profissional em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos e capacitação para as tarefas que executa. Conhecimentos de controle interno, gestão de riscos e governança são imprescindíveis para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho;
- VIII atualização dos conhecimentos técnicos manter atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria;
- IX uso de informações de terceiros valer-se de informações anteriormente produzidas por auditores, efetuando as devidas citações para evitar reconfirmá-las ou testá-las;
- X cortesia ter habilidade no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como, aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.
- Art. 25. Os servidores da Unidade de Auditoria Interna estão impedidos, por incompatibilidade, de:
 - I substituir gestores de Unidades sujeitas a ações de auditoria;
 - II integrar comissões que não sejam de responsabilidade do Sistema de Auditoria;
 - III desenvolver atividades que possam caracterizar participação na gestão;
 - IV emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;
 - V proceder ações de auditoria em setores:
- a) em que tenha exercido atividades operacionais ou de gestão há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) que o gestor tenha exercido sua chefia imediata em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único. Nos casos de impedimento deverão ser designados outros auditores para executar os trabalhos de auditoria.

- Art. 26. Os resultados dos trabalhos da AUDINT são públicos e como tais deverão estar publicados no sítio da UFPE, considerados o sigilo e confidencialidade regidos por legislação própria de informações e dados com caráter confidencial.
- Art. 27. O perfil do servidor para o exercício da atividade de auditoria interna governamental, além dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.091/2005 para o cargo de Auditor Interno, deverá atender aos seguintes critérios:
- I possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais;
- II reunir qualificação e conhecimentos necessários para a execução dos trabalhos de auditoria, tendo compreensão suficiente sobre:
 - a) técnicas de auditoria;
 - b) identificação de riscos e respectivos controles capazes de mitiga-los;
 - c) normas aplicáveis ao processo em ação de auditoria;
 - d) as operações das Unidades auditadas;
 - e) exercício do julgamento profissional;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28. A UFPE, representada pelo Dirigente máximo, tem o dever de garantir que as demandas de informações e providências emanadas da AUDINT terão prioridade administrativa na Universidade, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.
- Art. 29. Nas ações de auditoria que houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, o Auditor Titular da AUDINT, poderá requisitar profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.
- Art. 30. É responsabilidade do CONSAD aprovar anualmente o Plano Anual de Auditoria Interna PAINT a ser executado no exercício seguinte, bem como apreciar o Relatório Anual de Auditoria Interna RAINT visando à supervisão da atuação da AUDINT;
- Art. 31. É responsabilidade do CONSAD, avaliar anualmente o desempenho do Auditor Titular e dos resultados apresentados pela AUDINT.
- Art. 32. Os casos omissos neste Regimento interno serão resolvidos pelo Auditor Titular da AUDINT, à luz da legislação pertinente, ressalvada matéria de competência do Dirigente Máximo da Instituição e dos Órgãos Superiores da Instituição.

Parágrafo único. Caso o Auditor Titular da AUDINT se julgue impossibilitado de resolver omissão apontada neste Regimento, a demanda será submetida à apreciação do CONSAD.

Art. 33. Este Regimento entrará em vigor em 1º de setembro de 2021.

APROVADO NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/2021

Estabelece a política institucional de bem-estar animal, controle populacional e combate ao abandono e aos maus-tratos aos animais na Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- os arts. 23 e 225 da Constituição Federal que dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com vistas à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, entendido este como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.
- a Lei Federal nº 9.605/1998 de Crimes Ambientais, alterada pela Lei nº 14.064/2020, que prevê a vedação à prática de ato de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos,
- o 8º Relatório da Comissão de Especialistas em Raiva da Organização Mundial da Saúde (WHO, 1992) que recomenda a castração cirúrgica, o registro e a identificação de animais, além da educação para a guarda responsável, como método de manejo e controle populacional canino;
- a Lei Federal nº 13.426/2017 institui o controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional,
- a Lei Estadual nº 14.139/2010 versa sobre a adoção de medidas sanitárias e de proteção que objetivam o controle reprodutivo de cães e gatos por meio de identificação e registro do animal, esterilização cirúrgica e realização de campanhas educacionais para a conscientização pública;
- a Lei nº 17.940/2013 do Município do Recife dispõe sobre a adoção de medidas de proteção e bem-estar de cães e gatos encontrados nas ruas;
- a Lei nº 17.918/2013 do Município do Recife trata da circulação de animais de grande porte na Cidade do Recife, vedando em seu art. 4º a permanência e a circulação das espécies equinas, muares, asininas e bovinas, soltas ou atadas por cordas, ou por outros meios, em terrenos particulares, ressalvadas as hipóteses permitidas por lei, em vias pavimentadas ou não, ou em logradouros públicos da referida cidade, mesmo que acompanhados dos seus respectivos donos ou responsáveis;
- que o bem-estar único é entendido como considerar simultaneamente o bem-estar dos animais e do ser humano em uma situação de sustentabilidade ambiental e o bem-estar do animal não humano é compreendido como seu estado em relação às suas tentativas de se adaptar a seu ambiente, garantidas as cinco liberdades, ou seja, livre de fome e sede, de dor e doença, de medo e estresse, de desconforto e livre para expressar seu comportamento natural;
- que o controle populacional de cães e gatos é compreendido como a estabilização da população de animais em situação de rua, comunitários, semi-domiciliados e domiciliados, por meio da castração cirúrgica em machos e fêmeas e do controle da chegada de novos indivíduos

externos a essa população, através do abandono ou por si só;

- que a comunidade universitária é entendida como o conjunto de docentes, técnicos, discentes e funcionários de empresas terceirizadas que laborem nesta Instituição.

RESOLVE:

- Art. 1º Regulamentar a política institucional de bem-estar animal, controle populacional e combate ao abandono e aos maus-tratos aos animais na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
- Art. 2º Fica instituída a Comissão de Combate ao Abandono e Maus-tratos de Animais na UFPE como instância consultiva que discutirá e proporá ações relacionadas aos animais presentes nos **Campi** da UFPE (Recife, Vitória e Caruaru).

Parágrafo único. As propostas oriundas da Comissão deverão ser submetidas ao colegiado da unidade correspondente, caso haja repercussão sobre ela.

- Art. 3º A Coordenação de Bem-Estar Animal (CBEA), vinculada à Diretoria de Gestão Ambiental da Superintendência de Infraestrutura, atuará como órgão responsável pela execução das ações pertinentes.
- Art. 4º A educação das comunidades acadêmica e do entorno dos **Campi**, com vistas a instruílas sobre a guarda responsável dos animais e o combate ao abandono e aos maus-tratos, ficará a cargo da CBEA, através da realização de ações coordenadas e cooperativas com a Comissão de Combate ao Abandono e Maus-tratos de Animais, Projetos de Extensão, a Superintendência de Comunicação, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. Deverão ocorrer, periodicamente, ações educativas voltadas para os discentes, docentes e técnicos, incluindo os funcionários terceirizados, bem como para as comunidades do entorno dos **Campi**.

- Art. 5º Fica definida a categoria de animal comunitário, já prevista na Lei Estadual nº 14.139/2010, como aquela constituída por animais que permanecem na Instituição, os quais deverão ser protegidos quanto ao direito à manutenção e proteção de sua vida no âmbito da comunidade universitária e dos espaços institucionais.
- § 1º Entende-se que o animal comunitário é aquele que estabelece com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção.
- § 2º Os cuidados e a alimentação dos animais comunitários poderão ser realizados por docentes, técnicos, discentes, funcionários terceirizados e membros da comunidade externa autorizados pela Comissão.
- § 3º Os custos com as ações necessárias aos cuidados com a saúde, vacinação, castração e alimentação desses animais poderão ser subsidiados pela UFPE, dentro da disponibilidade orçamentária institucional.
- § 4º Os locais de alimentação serão definidos pela Comissão de Combate ao Abandono e Maus-tratos de Animais na UFPE em comum acordo com a CBEA e os dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas responsáveis pelas edificações.
- § 5º Deverão ser priorizados locais discretos ao público interno e externo da UFPE para a realização da alimentação dos animais comunitários.
- § 6º As pessoas que realizarem os cuidados e a alimentação dos animais comunitários, de acordo com o que for estabelecido pela Comissão, não deverão sofrer assédios e/ou

constrangimentos.

- § 7º As ações de adoção deverão ser incentivadas e apoiadas pela UFPE, em parcerias com Projetos de Extensão, organizações de proteção animal da sociedade civil e outras instituições públicas, a exemplo de prefeituras e seus órgãos de vigilância ambiental e saúde animal.
- Art. 6º A UFPE preconiza como metodologia de proteção à saúde e de controle populacional dos animais a captura, esterilização e devolução (CED).
- § 1º O controle populacional através da castração deverá ser realizado por meio de parcerias com projetos de extensão, organizações de proteção animal da sociedade civil e outras instituições públicas, a exemplo de prefeituras e seus órgãos de vigilância ambiental e saúde animal, ou por meio de ações institucionais, em consonância com a disponibilidade orçamentária da UFPE.
- § 2º As ações de controle populacional deverão envolver, além da comunidade acadêmica, os residentes no entorno dos **Campi**, por meio de parcerias com projetos de extensão, organizações de proteção animal da sociedade civil, municípios responsáveis e seus órgãos de vigilância ambiental.
- Art. 7º A Superintendência de Segurança Institucional (SSI), juntamente com a CBEA, atuará no sentido de evitar o abandono e maus tratos de animais nas dependências dos Campi, reportando às autoridades competentes externas à UFPE, com registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia do Meio Ambiente (DEPOMA) para apuração de supostos crimes e promoção de sanções penais cabíveis.
- Art. 8º O abandono e os maus tratos de animais de grande porte (equinos, muares, asininos, caprinos, bovinos e suínos), assim como animais silvestres, deverão ser igualmente evitados pela SSI, bem como reportado às autoridades competentes externas à UFPE.
- § 1º Os animais supracitados, encontrados nos **Campi**, deverão ser recolhidos em parceria com órgãos públicos, como prefeituras e seus órgãos de vigilância ambiental e saúde animal, Polícia Rodoviária Federal ou organizações da sociedade civil.
- § 2º Em se tratando de casos de abandonos flagrantes, deverá ser providenciado o seu registro pela SSI, tanto na DEPOMA, por meio de Boletim de Ocorrência, como no âmbito institucional.
- Art. 9º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2021.

Presidente: Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

ABONO DE PERMANÊNCIA

Concedidos conforme a Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019.

REQUERENTE	MAT. SIAPE	A PARTIR DE	PROC. 23076
ANA PAULA DE OLIVEIRA MARQUES	1121032	26/10/2020	037874/2021-40
ANGELA SIMOES DE FARIAS	1134703	30/12/2019	041467/2021-29
JORGE OLIMPIO DO NASCIMENTO	1132225	10/09/2020	032344/2021-67
JOSE MANOEL BORGES DE ALMEIDA	1131872	18/01/2020	054575/2021-66
MANOEL RAIMUNDO DE SENA JUNIOR	0336722	06/09/2020	015184/2021-18
MIRIAN PEREIRA CAVALCANTI MIRANDA	1422990	13/05/2021	050652/2021-63

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Concedidos conforme art. 6°, inciso XIV, da Lei nº 7713/88, com redação dada pela Lei nº 11052/04.

REQUERENTE	MAT. SIAPE	A PARTIR DE	PROC. 23076
CLECIA MARIA MELO DE OLIVEIRA	1131619	01/07/2021	001007/2021-35
DARCY CAVALCANTI XAVIER	1128190	01/07/2021	000186/2021-86
ELIETE MARIA JOSÉ DA SILVA SAMPAIO	05972990	01/07/2021	000129/2021-73
GILSON LUDMER	1202460	01/07/2021	046505/2021-94
GILZA MACEDO DOS SANTOS	1130855	01/07/2021	070473/2020-48
GORGE GUSMÃO LEMOS DE FREITAS	1132645	01/07/2021	035757/2021-66
MARIA DO ROSARIO SOUTO NOBREGA	1135250	01/07/2021	039533/2021-61
MARISA MACHADO FERNANDES DE	1135212	01/07/2021	000325/2021-19
ALBUQUERQUE			
TEREZA MARIA CARNEIRO LEÃO FALCÃO	05995167	01/07/2021	000397/2021-15
VERA LUCIA LOPES DE MELO	1131043	01/07/2021	078936/2020-79
WANDA MARIA DE SOUZA PORTELLA	1135558	01/07/2021	036721/2021-34

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Centro de Artes e Comunicação Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano Cursos de Mestrado e Doutorado

(Aprovado pelo Colegiado na sessão de 29/07/2021)

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano (PPG-MDU) torna público, por meio deste Edital, divulgado nos endereços eletrônicos http://www.ufpe.br/propg e http://www.ufpe.br/propg e e http://www.ufpe.br/mdu/, as normas do processo seletivo para admissão ao corpo discente do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano, Cursos de Mestrado e Doutorado — ano letivo 2022.

1.Inscrição:

- 1.1 Para inscrição no Curso de Mestrado exige-se Graduação e, no Curso de Doutorado, exige-se Mestrado, realizados em instituições reconhecidas pelo MEC e pela CAPES/MEC, no caso de terem sido realizados no Brasil. O diploma de Curso de Graduação e/ou Mestrado obtido no exterior deverá ser apresentado com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou com Apostila de Haia, no caso dos países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação.
- 1.2 A inscrição realizar-se-á de forma virtual, através do envio do e-mail ao endereço eletrônico selecao.mdu@ufpe.br no período de 23 de agosto a 30 de setembro de 2021, até às 17h, horário de Brasília. No assunto, deverá constar Nome e último sobrenome do Interessado seleção ME ou DO (exemplo: Milton Santos seleção ME). Todas as inscrições realizadas receberão notificação de recebimento pelo Programa. A Ficha de Inscrição consta separadamente para candidatos ao curso de mestrado (Anexo 1-A) e para candidatos ao curso de doutorado (Anexo I-B), também disponível no endereço eletrônico do Programa (http://www.ufpe.br/mdu/selecao2022).
- 1.3 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado através da Guia de Recolhimento da União, cujo procedimento para o seu preenchimento está indicado no Anexo II, e deverá ser quitado no Banco do Brasil, exceto para os candidatos que comprovem a isenção de pagamento da taxa de inscrição, conforme dispõe o item 2.1.3 letras a) e b) deste Edital.

1.4 São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas posteriormente, em nenhuma hipótese ou a qualquer título. No caso de incompatibilidade de documentos entre os que foram enviados no ato da inscrição e aqueles entregues para fins comprobatórios por ocasião da matrícula, implicará em desclassificação automática do discente.

2. Documentação exigida para a inscrição no Exame de Seleção e Admissão:

2.1 Relação de Documentos exigidos

2.1.1. Ficha de Inscrição preenchida, diferenciada para candidatos ao Mestrado (Anexo I-A) e para os candidatos ao Doutorado (Anexo I-B). Nesta Ficha de Inscrição, o candidato define a Linha de Pesquisa na qual pretende se inserir no Programa em Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano: (1) Arquitetura e Urbanismo; (2) Conservação Integrada e (3) Planejamento e Gestão.

O arquivo, em formato pdf, deverá ser nomeado da seguinte forma: 1-cincoprimeirosnúmerosdoCPF-inscricaoME ou 1-cincoprimeirosnúmerosdoCPF-inscricaoDO.

- 2.1.1.2 No ato da inscrição, aos candidatos que se autodeclarem negros (pretos e pardos), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência deverá preencher a ficha constante do **Anexo IC**
- 2.1.2. Um arquivo digital contendo uma foto recente e: a) Carteira de Identidade, b) CPF, c) Título de Eleitor, d) Certidão de quitação eleitoral, e) Passaporte, no caso de candidato estrangeiro.

Esse arquivo deverá ser entregue em formato pdf e nomeado da seguinte forma: 2-cincoprimeirosnúmerosdoCPF-docpessoaisME ou 2-cincoprimeirosnúmerosdoCPF - docpessoaisDO.

2.1.3. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme emissão e quitação da Guia de Recolhimento da União, cuja orientação de preenchimento encontra-se no Anexo II, ou deferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, conforme modelo apresentado no Anexo III.

Esse arquivo deverá ser entregue em formato pdf e nomeado da seguinte forma: 3-cincoprimeirosnúmerosdoCPF-taxaME ou 3-cincoprimeirosnúmerosdoCPF-taxaDO.

a) Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição à seleção ao mestrado e ao doutorado: o aluno regularmente matriculado na UFPE, que comprove ser concluinte de curso de graduação

ou de mestrado; servidores ativos e inativos da UFPE (técnico-administrativos e docentes) e professor substituto conforme Res. 3/2016 do Conselho de Administração da UFPE, com a devida comprovação; e candidato inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e integrante de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

- b) O candidato que se insere em uma das condições mencionadas no item anterior, poderá requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o quinto dia anterior ao do encerramento das inscrições (até o dia 24 de setembro de 2021), conforme modelo do **Anexo III-A** deste Edital, para o candidato inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e integrante de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007; e conforme o modelo do **Anexo III-B** deste Edital, para os candidatos inseridos nas demais condições mencionadas no item anterior.
- c) No caso do item anterior, em 27 de setembro de 2021, será publicado no site do MDU o deferimento dos pedidos de isenção. Em caso de indeferimento, é facultado ao candidato o pagamento da taxa de inscrição ou a interposição de recurso através do e-mail selecao.mdu@ufpe.br em até dois dias úteis, dotado de efeito suspensivo.
- 2.1.4. Histórico Escolar do Curso de Graduação (para os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado) e do Histórico Escolar do Curso de Mestrado (para os candidatos ao Doutorado).

Esse arquivo deverá ser entregue em formato pdf e nomeado da seguinte forma: 4- cincoprimeirosnúmerosdoCPF-historicoME ou 4- cincoprimeirosnúmerosdoCPF-historicoDO.

2.1.5. Diploma de conclusão do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC (para os candidatos ao Mestrado) e de conclusão do Curso de Mestrado reconhecido pela CAPES/MEC (para os candidatos ao Doutorado). Os concluintes que ainda não dispõem de tais documentos podem realizar a inscrição condicionada, conforme estabelecido no item 2.2.3, com apresentação de declaração de ciência de que está no processo de seleção com sua inscrição condicionada (Anexos VI-A, VI-B). Aos candidatos que ainda não tenham em mãos o diploma, é possível anexar o processo de solicitação do diploma juntamente com a ata de defesa.

Esse arquivo deverá ser entregue em formato pdf e nomeado da seguinte forma: 5- cincoprimeirosnúmerosdoCPF-diplomaME ou 5- cincoprimeirosnúmerosdoCPF-diplomaDO

2.1.6. Cópia digital do Curriculum Vitae obtido a partir da Plataforma Lattes (http://lattes.cnpq.br)

Esse arquivo deverá ser entregue no formato pdf, nomeado 6- cincoprimeirosnúmerosdoCPF-cvME ou 6- cincoprimeirosnúmerosdoCPF-cvDO. 2.1.7. Ficha de Análise do Currículo, diferenciada, para candidatos ao Mestrado (**Anexo IV-A**) e ao Doutorado (**Anexo IV-B**), devidamente preenchida e assinada, acompanhada de documentos comprobatórios, que deverão ser anexados, individualmente.

Esse arquivo deverá ser entregue em arquivo único, no formato pdf, com no máximo 5mb, nomeado:

7-cincoprimeirosnúmerosdoCPF -fichacomprovadaME ou 7-cincoprimeirosnúmerosdoCPF -fichacomprovadaDO.

2.1.8. Cópia de certificados que comprovem a capacidade de compreensão e interpretação de texto do candidato em línguas estrangeiras (inglês, francês ou espanhol, para candidatos brasileiros). A apresentação destes certificados não é obrigatória, mas os certificados compõem a pontuação do Currículo. Serão aceitos certificados elencados no Anexo V.

Esse arquivo deverá ser entregue no formato pdf, nomeado 8- cincoprimeirosnúmerosdoCPF-linguasME ou 8- cincoprimeirosnúmerosdoCPF-linguasDO.

- 2.1.9. Projeto de pesquisa diferenciados para os candidatos ao mestrado e ao doutorado.
 - a) **Projeto de pesquisa para o Mestrado**, com até 08 (oito) páginas, com fonte *Arial* 11, espaçamento 1.5, margens direita, esquerda, superior e inferior, com 2cm.

No projeto devem constar:

- CPF do candidato;
- **Título do projeto** seguido de **até 05 (cinco) palavras-chave** (deve dispensar capa e sequenciar com a introdução na primeira página);
- Introdução, incluindo problematização do tema proposto para o desenvolvimento do projeto;
- Objetivo, indicando o que se deseja pesquisar;
- **Fundamentação teórica**, incluindo levantamento da literatura da área referente ao objeto de pesquisa a ser investigado;
- **Metodologia**, indicando o raciocínio condutor da pesquisa, como também, possíveis procedimentos a serem implementados na investigação;
- Referências bibliográficas, listando todos os autores referidos no corpo do texto.
- b) **Projeto de pesquisa para o Doutorado** com até 15 (quinze) páginas incluindo capa e bibliografia, com fonte *Arial* 11, espaçamento 1.5, margens direita, esquerda, superior e inferior com 2cm.

No projeto deve constar:

- CPF do candidato:
- **Título do projeto** seguido de **até 05 (cinco) palavras-chave** (deve dispensar capa e sequenciar com a introdução na primeira página);
- Introdução, incluindo problematização do tema proposto e o objeto de estudo para o desenvolvimento do projeto;
- Hipótese, objetivos geral e específicos;
- **Fundamentação teórica**, incluindo levantamento da literatura da área referente ao objeto de pesquisa a ser investigado;
- **Metodologia**, indicando o raciocínio condutor da pesquisa, assim como também materiais e/ou instrumentos e procedimentos a serem implementados na investigação;
- Referências bibliográficas, listando todos os autores referidos no corpo do texto.

Esse arquivo deverá ser entregue no formato pdf, nomeado 9- cincoprimeirosnúmerosdoCPF-projetoME ou 9- cincoprimeirosnúmerosdoCPF-projetoDO.

2.2 Outras informações

- 2.2.1 Não será aceito o envio de arquivo em formato compactado (.zip, .rar etc.) ou compartilhado em nuvem (google drive, dropbox etc.). Candidatos que apresentem documentação incompleta, formatação e nomeação errada e/ ou que apresentem projetos que desrespeitem as regras apresentadas neste edital terão suas inscrições recusadas.
- 2.2.2 Inscrição condicionada. O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da UFPE admite a inscrição condicionada de candidatos concluintes, ou seja, daqueles que estejam em vias de defesa e/ou de conclusão de curso durante o segundo semestre civil de 2021 até a ocasião da matrícula. Estes candidatos só poderão efetivar sua matrícula no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da UFPE mediante apresentação dos seguintes documentos: certificado de conclusão de curso de graduação para os candidatos ao Mestrado; cópia da ata de defesa da dissertação para os candidatos ao Doutorado.
 - a) Para realizar a inscrição condicionada, faz-se necessária a entrega, juntamente com os demais documentos exigidos, de declaração de conclusão ou de provável concluinte, com a data prevista para conclusão do curso, emitida pela instituição e assinada pelo coordenador do curso (podendo ser assinatura digital).
 - b) No ato da inscrição, os candidatos concluintes dos cursos de graduação ou de mestrado deverão assinar uma declaração de ciência de que está no processo de seleção com sua inscrição condicionada. Esta declaração é específica para os concluintes de cursos no Brasil, conforme o **Anexo VI-A**, para os concluintes de Graduação e o **Anexo VI-B** e para os

concluintes de Mestrado.

2.2.3 Caso o candidato de inscrição condicionada não apresente os documentos a que se compromete no período de matrícula, perderá o direito à vaga.

3. Exame de Seleção e Admissão:

3.1 O processo seletivo será implementado pela Comissão Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Curso, formada por duas equipes de seleção. Uma equipe se destina para a seleção de candidatos ao Mestrado, composta por, no mínimo, três membros de cada linha de pesquisa, e a outra equipe para a seleção de candidatos ao Doutorado, composta por dois membros de cada linha de pesquisa.

3.2 Etapas do Concurso ao Mestrado e ao Doutorado

O processo de Seleção constará das etapas descritas no quadro a seguir, com respectivas datas, horários e locais de realização.

Datas	Fases do Processo de Seleção	Descrição do Processo Seletivo do Mestrado
23/08/2021 a 30/09/2021	INSCRIÇÕES	INSCRIÇÕES Através do e-mail selecao.mdu@ufpe.br conforme item 1 deste Edital, até às 17h00 do dia 30/09/2021, horário de Brasília
08/10/2021		PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Local: no <i>site</i> do MDU até às 17h.
11/10/2021 a 14/10/2021		PRAZO RECURSAL Através do e-mail selecao.mdu@ufpe.br até às 17h, horário de Brasília
15/10/2021		DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS Local: no <i>site</i> do MDU até às 17h.
18/10/2021 a 27/10/2021	ETAPA 1	MESTRADO e DOUTORADO: avaliação dos Projetos de Pesquisa pelas respectivas Comissões Avaliadoras. Caráter Eliminatório.
28/10/2021	ETAPA 1	Divulgação da lista dos candidatos aprovados na Etapa 1. Local: no <i>site</i> do MDU até às 17h

29/10/2021 a 04/11/2021	ETAPA 1	PRAZO RECURSAL Através do e-mail selecao.mdu@ufpe.br até às 17h, horário de Brasília
05/11/2021	ETAPA 1	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS E DA DATA E HORA DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA PARA AQUELES QUE ASCENDERAM À ETAPA 2 Local: no <i>site</i> do MDU até às 17h.
08/11/2021 a 17/11/2021	ETAPA 2	DEFESA DOS PROJETOS DE PESQUISA POR VIDEOCONFERÊNCIA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS LATTES DOS CANDIDATOS.
18/11/2021	ЕТАРА 2	MESTRADO E DOUTORADO: RESULTADO. Divulgação da lista dos candidatos aprovados na Etapa 2 Local: no <i>site</i> do MDU até às 17h.
19/11/2021 a 23/11/2021	EIAIA 2	PRAZO RECURSAL Através do e-mail selecao.mdu@ufpe.br até às 17h, horário de Brasília
24/11/2021	ETAPA 2	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS Local: no <i>site</i> do MDU até às 17h.
25/11/2021 a 26/11/2021		Período para envio do material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados (item 2.1.1.2)
29/11/2021 a 03/12/2021		Comissão de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados
06/12/2021		Resultado da Comissão de Heteroidentificação
07/12/2021 a 10/12/2021		Prazo recursal para Comissão de Heteroidentificação
13/12/2021		Resultado dos recursos à Comissão de Heteroidentificação
14/12/2021	RESULTADO FINAL	MESTRADO E DOUTORADO: Divulgação da lista dos candidatos aprovados na Seleção do Mestrado e do Doutorado Local: no <i>site</i> do MDU até às 17h.
15/12/2021 a 17/12/2021		PRAZO RECURSAL Através do e-mail selecao.mdu@ufpe.br até às 17h, horário de Brasília

20/12/2021		MESTRADO E DOUTORADO: Divulgação definitiva da lista dos candidatos aprovados na Seleção Local: no <i>site</i> do MDU até às 17h.
2022.1 Conforme calendário do Siga A PROPG	MATRÍCULA	Matrícula online no Siga A.
Março 2022.1	INÍCIO DAS AULAS	Local: Salas do Programa da Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano, situadas no Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, Departamento de Arquitetura e Urbanismo. Após Matrícula.

3.2.1 ETAPA 1: Avaliação do Projeto de pesquisa dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado

Esta Etapa, de caráter eliminatório, possui dois momentos e terá peso 4 (quatro). Ela versará sobre a avaliação dos projetos de pesquisa dos candidatos.

Primeiro momento: avaliação da aderência do projeto à linha de pesquisa do Programa pretendida - caráter eliminatório;

Segundo momento: avalição dos projetos de pesquisa segundo os critérios constantes nos itens a) e b).

- a) Os critérios para a avaliação do projeto de pesquisa para os candidatos ao Mestrado consistem em: ; i) correção, clareza, coerência e propriedade no uso da linguagem; ii) clareza dos objetivos e objeto a ser estudado; iii) pertinência teórica e metodológica; iv) revisão bibliográfica consistente. Cada um dos critérios para a avaliação desta Etapa corresponderá a 25% da nota de avaliação do projeto de pesquisa.
- b) Os critérios para a avaliação do projeto de pesquisa para os candidatos ao Doutorado, consistem em: i) clareza e pertinência da hipótese; ii) originalidade; iii) argumentação e problematização; iv) pertinência da metodologia; v) correção, clareza, coerência e propriedade no uso da linguagem. Cada um dos critérios para a avaliação desta Etapa corresponderá a 20% de sua nota.
- c) A nota mínima para aprovação nesta Etapa será 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10(dez). O candidato que não obtiver a nota mínima exigida será eliminado do processo seletivo.

3.2.2 ETAPA 2: Defesa do Projeto e avaliação do Currículo Lattes dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado

A Defesa do Projeto dos candidatos ao Mestrado e Doutorado é de caráter eliminatório. A nota mínima para aprovação será 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10(dez). A avaliação dos currículos dos candidatos é de caráter exclusivamente classificatório. A nota desta Etapa 2 resulta:

- i. Mestrado: da média das notas conferidas à Defesa do Projeto [peso7 (sete)] e ao Currículo [peso 3 (três)] e terá peso 6 (seis).
- ii. Doutorado: da média das notas conferidas à Defesa do Projeto [peso6 (seis)] e ao Currículo [peso 4 (quatros)] e terá peso 6 (seis).
- a) Os critérios para a avaliação da entrevista para os candidatos ao Mestrado e Doutorado consistem em: i) capacidade de exposição e defesa do projeto; e ii) capacidade de argumentação às arguições empreendidas. Cada um dos critérios para a avaliação desta Etapa corresponderá a 50% da nota.
- b) Avaliação do Currículo Lattes para os candidatos ao Mestrado segue os critérios estabelecidos no Anexo IV-A e no Anexo V. Essa etapa é exclusivamente classificatória sendo considerados somente os documentos comprobatórios devidamente numerados correspondentes ao que consta na ficha de análise do Anexo IV-A. O mesmo número do documento deverá constar na ficha de análise e no documento em si, todos apresentados em formato pdf. Os documentos comprobatórios deverão ser nomeados de forma sequencial, correspondendo ao número constante da ficha de análise (exemplo: 1-historico). O candidato apresentará pontuação nula nos itens em que não apresentar documentação comprobatória e/ou não for possível relacionar o documento apresentado com a numeração correspondente na ficha.
- c) Avaliação do currículo Lattes para os candidatos ao Doutorado segue os critérios estabelecidos no Anexo IV-B e no Anexo V. Essa etapa é exclusivamente classificatória sendo considerados somente os documentos comprobatórios devidamente numerados correspondentes ao que consta na ficha de análise do Anexo IV-B. O mesmo número do documento deverá constar na ficha de análise e no documento em si, todos apresentados em formato pdf. Os documentos comprobatórios deverão ser nomeados de forma sequencial, correspondendo ao número constante da ficha de análise (exemplo: 1-historico). O candidato apresentará pontuação nula nos itens em que não apresentar documentação comprobatória e/ou não for possível relacionar o documento apresentado com a numeração correspondente na ficha.

d) O candidato obterá pontuação nula na modalidade de língua estrangeira do Currículo Lattes, caso não apresente certificado que comprove a capacidade de compreensão e interpretação de texto em língua estrangeira, conforme estabelecido no **Anexo V**.

3.3 Resultado

a) O resultado final do processo seletivo para os candidatos a Mestrado será expresso pela média ponderada das notas atribuídas na ETAPA 1 [peso 4 (quatro)] e ETAPA 2 [peso 6 (seis)]. O resultado da ETAPA 2 será o resultado da média aritmética das notas atribuídas à entrevista e ao Currículo Lattes, sendo 7 (sete) a nota mínima para aprovação na entrevista, numa escala de 0 (zero) a 10(dez).

ETAPA 1 Peso 4
Avaliação do Projeto de Pesquisa (Eliminatória)

	PA 2 so 6
Defesa do Projeto	Avaliação
(Eliminatória)	do Currículo Lattes
Peso 7	Peso 3

b) O resultado final do processo seletivo para os candidatos a Doutorado será expresso pela média ponderada das notas atribuídas na ETAPA 1 [peso 4 (quatro))] e ETAPA 2 [peso 6(seis)].

ETAPA 1 Peso 4
Avaliação do Projeto de Pesquisa (Eliminatória)

	PA 2 so 6
Defesa do Projeto	Avaliação
(Eliminatória)	do Currículo Lattes
Peso 6	Peso 4

- c) Os candidatos aprovados serão classificados, em ordem decrescente, obedecido o número de vagas.
- d) Eventuais empates serão resolvidos por ordenação decrescente das notas estabelecidas nas ETAPAS 1 e 2.
- e) O resultado final da Seleção para os Cursos de Mestrado e de Doutorado será publicado no Boletim Oficial (B. O.) da UFPE e divulgado por meio de documento oficial da Comissão Seleção e Admissão e no endereço eletrônico do Programa(http://www.ufpe.br/mdu/).

4. Recursos:

4.1 Dos resultados de cada uma das etapas do concurso caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, junto à Comissão de Avaliação e Seleção, de acordo com

o calendário constante no item 3.2 deste Edital). Podendo o candidato solicitar vistas da avaliação.

4.2 Na hipótese do recurso não ser decidido antes da Etapa subsequente, fica assegurada a participação condicionada ao requerente.

participação condicionada ao requerente.

4.3 Havendo desistência de candidato aprovado/classificado até a data de encerramento da matrícula (calendário divulgado anualmente pela PROPESQ), será convocado o candidato

aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação

5. Número de vagas:

5.1 Neste Edital é fixado em até 35 (trinta e cinco) o número de vagas totais disponíveis para o

Curso de Mestrado, sendo 15 (quinze) vagas para a linha de Arquitetura e Urbanismo, 10 (dez)

vagas para a linha de Conservação Integrada, e 10 (dez) vagas para a linha de Planejamento e

Gestão e em até 15 (quinze) o número total de vagas disponíveis para o Curso de Doutorado

sendo 05 (cinco) vagas para a linha de Arquitetura e Urbanismo, 05 (cinco) vagas para a linha de

Conservação Integrada e 05 (cinco) vagas para a linha de Planejamento e Gestão. Havendo

desistência de candidato aprovado/classificado até a data de encerramento da matrícula, será

convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.

5.1.1 Do total de 35 (trinta e cinco) vagas destinadas ao Mestrado, 11 (onze) são destinadas às

pessoas que se autodeclarem negras(pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans

(transexuais, transgêneros e travestis), sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a

pessoas com deficiência.

5.1.2 Do total de 15 (quinze) vagas destinada ao Doutorado, 5 (cinco) são destinadas às pessoas

que se autodeclarem negras(pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais,

transgêneros e travestis), sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com

deficiência.

5.2 Duas vagas adicionais para Mestrado e duas para Doutorado serão acrescidas, destinadas aos

candidatos aprovados que se constituírem servidores ativos permanentes (docentes ou técnicos),

pertencentes ao quadro da UFPE, de acordo com a Resolução 01/2011 do Conselho Coordenador

de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE - CCEPE/UFPE.

6. Linhas de Pesquisa da Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da UFPE:

ARQUITETURA E URBANISMO

CONSERVAÇÃO INTEGRADA

PLANEJAMENTO E GESTÃO

O descritivo das linhas de pesquisa estão disponíveis em www.ufpe.br/mdu.

7. Disposições gerais:

- 7.1 As notas atribuídas aos candidatos, nas duas Etapas da Seleção, serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.
- 7.2 A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital.
- 7.3 A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O MESTRADO

7.4 Esse edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE e está disponível na página eletrônica do Programa(http://www.ufpe.br/mdu/).

Recife, 29 de julho de 2021

Cristina Pereira de Araujo

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano Universidade Federal de Pernambuco | UFPE

ANEXOS

I-A

I-B	FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O DOUTORADO
I-C	REQUERIMENTO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS
II	ORIENTAÇÃO PARA A EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO
III-A	REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
	PARA CANDIDATO INSCRITO EM CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS
	SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL
III-B	REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
IV-A	FICHA DE ANÁLISE DO CURRÍCULO- MESTRADO
IV-B	FICHA DE ANÁLISE DO CURRÍCULO –DOUTORADO
V	CERTIFICADOS QUE COMPROVEM A CAPACIDADE DE LEITURA E
	COMPREENSÃO DE TEXTO DO CANDIDATO EM IDIOMA ESTRANGEIRO
VI-A	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CANDIDATO CONCLUINTE – GRADUAÇÃO
VI-B	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CANDIDATO CONCLUINTE – MESTRADO

ANEXO I-A

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O MESTRADO

DADOS PESSOAIS

Nome
Nome social
Estado civil
Cor/ raça
Data de nascimento
Cidade / Estado de nascimento
Nacionalidade
CPF
RG / órgão expedidor/ data de emissão
Nome do(s) pai(s)
Nome da(s) mãe(s)
Portador de alguma deficiência ()Sim () Não
Participa de algum programa do Governo Federal ()Sim () Não
Endereço residencial:
Bairro, cidade / Estado
CEP
Telefones
e-mail
Endereço para correspondência:
Bairro, cidade / Estado
CEP

FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Declaro, para fins de inscrição na Seleção do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da UFPE, para o ano de 2021, que concluí a graduação universitária conforme o abaixo especificado:

Curso de Graduação:		
INSTITUIÇÃO:		
DATA DE CONCLUSÃO:		
LINHA DE PESQUISA		
Arquitetura e Urbanismo ()	Conservação Integrada ()	Planejamento e Gestão ()
	OCUPAÇÃO ATUA	AL:
INSTITUIÇÃO:		
CARGO:		
DATA:/		
	ASSINATURA DO(A) CANI	OITADO(A)

ANEXO I-B FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O DOUTORADO

DADOS PESSOAIS

Nome
Nome social
Estado civil
Cor/ raça
Data de nascimento
Cidade / Estado de nascimento
Nacionalidade
CPF
RG / órgão expedidor/ data de emissão
Nome do(s) pai(s)
Nome da(s) mãe(s)
Portador de alguma deficiência ()Sim () Não
Participa de algum programa do Governo Federal ()Sim () Não
Endereço residencial:
Bairro, cidade / Estado
CEP
Telefones
e-mail
Endereço para correspondência:
Bairro, cidade / Estado
CEP

FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Declaro para fins de inscrição na Seleção do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento

Urbano da UFPE, para o ano de 2021, que concluí a graduação e a pós-graduação conforme o

abaixo especificado:				
Curso de Graduação:				
INSTITUIÇÃO:				
DATA DE CONCLUSÃO:				
Curso de Pós-Graduação:				
NOME DO CURSO:				
INSTITUIÇÃO:				
DATA DE CONCLUSÃO:				
	LINHA DE PESQUISA			
Arquitetura e Urbanismo ()	Conservação Integrada ()	Planejamento e Gestão ()
	OCUPAÇÃO ATUAL:			
INSTITUIÇÃO:				
CARGO:				
DATA:/				
		_		
ASSIN	IATURA DO(A) CANDITA	ADO	O(A)	

ANEXO I-C

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE **PERNAMBUCO**

Eu,			
, CPF n	RG n	dec	claro, para os devidos
fins, atender ao Edital de Seleção e	Admissão do	Programa de	Pós Graduação em
Desenvolvimento Urbano da Universidade	Federal de Perna	mbuco, no que	se refere à reserva de
vagas para candidatos(as)			Estou
ciente de que, se for detectada falsidade	desta declaração,	estarei sujeito	às penalidade legais,
inclusive àquela descrita na Portaria Norma	ativa do Ministéri	o da Educação (MEC) no 18 de 11 de
outubro de 2012, em seu artigo 90, que o	dispõe sobre impl	ementação das 1	reservas de vagas em
Instituições Federais de Ensino de que tr	atam a Lei no 12	2.711, de 29 de	agosto de 2012, e o
Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 201	12. Transcreve-se	"a prestação de	informação falsa pelo
estudante, apurada posteriormente à matríc	ula, em procedime	ento que lhe asse	gure o contraditório e
a ampla defesa, ensejará o cancelamento o	de sua matrícula i	na Instituição Fe	ederal de Ensino, sem
prejuízo das sanções penais".			

Local e data

Assinatura

ANEXO II

ORIENTAÇÃO PARA EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO

A emissão da GRU (Guia de Recolhimento da União) é para o pagamento de taxas e emolumentos para a UFPE.

Entrar no site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp#ug

Preencher os campos de barras amarelas, acompanhando a indicação das informações a seguir:

UG: 153098

GESTÃO: 15233

RECOLHIMENTO CÓDIGO: 28832-2

CLIQUE: AVANCE

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 15309830330025

COMPETÊNCIA E VENCIMENTO: Não é necessário informar. CPF DO CONTRIBUINTE:

CPF do candidato/aluno

NOME DO CONTRIBUINTE: nome do candidato/aluno VALOR

PRINCIPAL: R\$ 50,00

VALOR TOTAL: R\$ 50,00

CLIQUE: EMITIR GRU

Imprimir e pagar nas agências do Banco do Brasil.

ANEXO III-A

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO INSCRITO EM CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO **GOVERNO FEDERAL**

Conforme o disposto no Art. 1º do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, a isenção de taxa de inscrição é possibilitada para candidato que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - e que seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Nome Completo:			
Nome Social:			
Data de Nascimento:	Sexo: () F () M		CPF:
/ /			
RG:	Sigla do Órgão E	missor:	Data de Emissão:
			/ /
NIS*:	Nome da Mãe:		
Endereço:	_ 	Bairro:	
Cidade:	CEP:		UF:
Telefone:		E-mail:	<u> </u>
* NIS – Número de Identificação Social Solicito a isenção da taxa de inscriç da UFPE e declaro que sou mem 6.135/2007, conforme documento de Lei, a veracidade das informações exigências especificadas no Edital isenção da taxa de inscrição. Recife, de	ão no Processo Seletabro de família de comprobatório em a aqui prestadas e que notadamente aquel	ivo do PPG em Des baixa renda, nos t nexo. Declaro tamb e estou ciente e de	ermos do Decreto no pém, sob as penas da acordo com todas as
Α	assinatura do(a) cand	idato(a)	

ANEXO III-B

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:			
Nome Social:			
Data de Nascimento:	Sexo: () F () M		CPF:
/ /			
RG:	Sigla do ÓrgãoEr	missor:	Data de Emissão:
N. 1 M~			/ /
Nome da Mãe:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	CEP:		UF:
Telefone:		E-mail:	
da UFPE e declaro que me inscomprobatório em anexo: () Aluno regularmente matriculad () Servidor ativo da UFPE () Servidor inativo da UFPE () Professor substituto da UFPE UFPE Declaro também, sob as penas da I ciente e de acordo com todas as e versam acerca das condições de iser Recife, de	lo na UFPE E, conforme Res. Lei, a veracidade dexigências especificação da taxa de inscenção.	3/2016 do Conselh as informações aqu cadas no Edital, no crição.	o de Administração da ii prestadas e que estou
A	assinatura do(a) can	didato(a)	

ANEXO IV-A FICHA DE ANÁLISE DO CURRÍCULO - MESTRADO

O candidato deve informar ao lado de cada documento, organizados em ordem crescente, o número correspondente na ficha de análise. O currículo lattes não precisa ser numerado e nele deverá constar a informação de todas as atividades que pretendem ser pontuadas. Não serão computadas as atividades que não cumprirem com este item.

A – TITULAÇÃO (Peso 2)

Formação	Número do	Pontuação	Uso da
	documento	máxima	comissão
Graduação – média geral do histórico escolar e diploma [Nota do Histórico Escolar/2]		5,0	
Especialização (360h) em áreas afins – 3,5 Outras áreas: 1 por especialização		3,5	
Especialização (360h) em andamento em áreas afins – 1,5 outras áreas – 0,5		1,5	

B – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E ATIVIDADES DE PESQUISA (Peso 3)

Atividade	Número do	Pontuação	Uso da
	documento anexo	máxima	comissão
	ao Currículo e		
	constante do		
	Lattes		
Professor/a de ensino superior (0,5 pontos por		5,0	
ano)		3,0	
Atividades Profissionais (técnico em pesquisa,			
técnico de órgão público, profissional liberal,		2,0	
consultor etc.) (0,5 pontos por ano)			
Iniciação Científica ou Aperfeiçoamento de		2,0	

pesquisa (1,0 ponto por ano)		
Monitoria ou Estágio (0,5 pontos por semestre)	1,0	

C – PRODUÇÃO ACADÊMICA (Peso 3)

Trabalho produzido	Número do documento anexo ao Currículo e constante do Lattes	Pontuação máxima	Uso da comissão
Apresentação de trabalhos em congressos internacionais, nacionais e locais (0,5 pontos por trabalho)		2,0	
Publicação de trabalhos completos em anais de congresso internacional e nacional. (0,5 pontos por trabalho)		2,0	
Publicação em periódico, capítulos de livros ou livros na área (1,0 ponto por publicação)		4,0	
Participação em comissão organizadora de eventos científicos/extensão (Seminários, congressos etc.) (0,5 pontos por evento)		1,0	
Participação em projeto registrado de pesquisa e/ou de extensão (0,5 pontos por projeto)		1,0	

D – LINGUA ESTRANGEIRA (Peso 2)

Certificados	Número do	Pontuação	Uso da
	documento anexo	máxima	comissão
	ao Currículo e		
	constante do		

	Lattes		
Certificado de proficiência em Língua Estrangeira			
(Inglesa, Francesa, Espanhola) de instituições		10,0	
indicadas no Anexo IV, itens I a III			

ANEXO IV-B

FICHA DE ANÁLISE DO CURRÍCULO - DOUTORADO

O candidato deve informar ao lado de cada documento, organizados em ordem crescente, o número correspondente na ficha de análise. O currículo lattes não precisa ser numerado e nele deverá constar a informação de todas as atividades que pretendem ser pontuadas. Não serão computadas as atividades que não cumprirem com este item.

A – TITULAÇÃO (Peso 3):

Formação	Número do	Pontuação	Uso da
	documento	máxima	comissão
Graduação – média geral do histórico escolar e		3,0	
diploma [Nota do Histórico Escolar/3]		3,0	
Mestrado - histórico e diploma [Nota (média) do		4,0	
Histórico Escolar/2]		4,0	
Especialização (360h) em áreas afins – 2,0		2,0	
Outras áreas: 1 por especialização		2,0	
Especialização (360h) em andamento			
em áreas afins – 1,0		1,0	
outras áreas — 0,5			

B– EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E ATIVIDADES DE PESQUISA (Peso 2):

Atividade	Número do	Pontuação	Uso da
	documento	máxima	comissão
Professor/a de ensino superior (0,5 pontos por ano)		5,0	
Atuação Profissional (técnico em pesquisa, técnico de órgão público, profissional liberal, consultor etc.) (0,5 pontos por ano)		5,0	

C-PRODUÇÃO ACADÊMICA (Peso 3):

Trabalho produzido	Número do	Pontuação	Uso da
	documento	máxima	comissão

Apresentação de trabalhos em congressos internacionais, nacionais e locais (0,1 ponto por trabalho)	1,0	
Publicação de trabalhos completos em anais de congresso internacional, nacional (0,2 ponto por trabalho)	2,0	
Publicação em periódico, capitulo de livros e livros na área (0,5 pontos por publicação)	3,0	
Outras atividades pertinentes (prêmios científicos etc.) (0,2 pontos por atividade)	1,0	
Participação em Bancas Examinadoras de conclusão de curso (0,2 ponto por participação)	1,0	
Participação em projeto registrado de pesquisa e/ou de extensão (0,5 pontos por projeto)	1,0	
Participação em comissão organizadora de eventos científicos/extensão (Seminários, congressos etc.) (0,5 pontos por evento)	1,0	

D – LINGUA ESTRANGEIRA (Peso 2):

Certificados	Número do	Pontuaçã	Uso da
	documento	máxima	comissão
Certificado de proficiência em Língua estrangeira			
(Inglesa, Francesa, Espanhola) de instituições		10,0	
indicadas no Anexo IV, itens I a III			

ANEXO V

CERTIFICADOS QUE COMPROVEM A CAPACIDADE DE LEITURA E COMPREENSÃO DE TEXTO DO CANDIDATO EM IDIOMA ESTRANGEIRO

I. CERTIFICADO EM LÍNGUA INGLESA.

- 1) Certificado: *TOEFL iBT Test of English as a Foreign Language* (Estados Unidos) Aprovado com mais de 71 pontos.
- 2) Certificado: *TOEFL iTP Test of English as a Foreign Language* (Estados Unidos) Aprovado com mais de 527 pontos.
- 3) Certificado: *IELTS International English Language Testing System* (Reino Unido / British Council). Aprovado com mais de 5 pontos.
- 5) University of Michigan, Estados Unidos Aprovado.
- 6) University of Cambridge, Reino Unido:

Certificado: FCE - First Certificate in English (University of Cambridge - UK) – Aprovado;

Certificado: CAE - Certificate of Advanced English (University of Cambridge - UK) – Aprovado;

Certificado: *CPE - Certificate of Proficiency in English* (University of Cambridge - UK) – Aprovado.

II. CERTIFICADO EM LÍNGUA FRANCESA.

- 1) Certificado: *DALF Diploma Aprofundado de Língua Francesa* níveis C1 e C2 da Aliança Francesa Aprovado.
- Certificado: DELF Diploma de Estudos de Língua Francesa níveis B1 e B2 da Aliança Francesa - Aprovado.
- 3) Certificado: TEF -Teste de Avaliação do Francês da Aliança Francesa Aprovado.
- 4) Certificado TCF Teste do Conhecimento do Francês- da Aliança Francesa. Aprovado.

III. CERTIFICADO EM LÍNGUA ESPANHOLA.

- 1) Certificado: *DELE Diploma de Español como Lengua Extranjera*. Níveis Intermediário e Superior, emitido pelo Instituto Cervantes Aprovado. .
- 2) Certificado CELU Certificado de Español Lengua y Uso. Níveis: intermediário e avanzado, emitido pela Comissão do CELU, validade de (3) três anos Aprovado.

ANEXO VI-A

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CANDIDATO CONCLUINTE GRADUAÇÃO

Declaro que é do meu conhecimento que o aluno concluinte que se candidatar ao processo de seleção deste Programa, sendo aprovado, só poderá efetuar a sua matrícula apresentando, no período de matrícula, o diploma ou o certificado de conclusão do curso de graduação.

Estou ciente de que, caso eu não apresente a documentação completa na ocasião da matrícula, perderei a minha vaga, que será ocupada por outro candidato.

Recife//	.
N.	
Nome:	
Assinatura:	

ANEXO VI-B

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CANDIDATO CONCLUINTE **MESTRADO**

Declaro que é do meu conhecimento que aluno concluinte que se candidatar ao processo de seleção deste Programa e sendo aprovado, só poderá efetuar a sua matrícula apresentando, no período de matrícula, o diploma ou o certificado de conclusão do curso de Mestrado.

Estou ciente de que, caso eu não apresente a documentação completa na ocasião da matrícula, perderei a minha vaga, que será ocupada por outro candidato.

Recife	_//	<u> </u>	
Nome:			
Δ ccinatura:			

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.064270/2021-07